



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC/1982)**

**INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 15C/02 - DFPC  
CONTROLE DO COMÉRCIO DE COLETES À PROVA DE BALAS**

**1. ASSUNTO**

Controle do comércio de coletes à prova de balas.

**2. FINALIDADE**

Estabelecer condições para o comércio de coletes à prova de balas.

**3. OBJETIVOS**

Fiscalizar, com exigências compatíveis, o comércio de coletes à prova de balas.

**4. REFERÊNCIA**

Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

**5. GENERALIDADES**

a. Coletes à prova de balas são produtos controlados pelo Exército, relacionados sob os números 1090 (uso permitido) e 1100 (uso restrito) e incluídos na Categoria de Controle 1, sujeitos à fiscalização das atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio.

b. Os coletes à prova de balas são classificados quanto ao grau de restrição (uso permitido ou uso restrito), de acordo com o nível de proteção, conforme a seguinte tabela:

NÍVEL	MUNIÇÃO	ENERGIA CINÉTICA (JOULES)	GRAU DE RESTRIÇÃO
I	.22 LRIV Chumbo	133 (cento e trinta e três)	Uso permitido
	.38 Special RN Chumbo	342 (trezentos e quarenta e dois)	
II-A	9 FMJ	441 (quatrocentos e quarenta e um)	Uso permitido
	.357 Magnum JSP	740 (setecentos e quarenta)	
II	9 FMJ	513 (quinhentos e treze)	Uso permitido
	.357 Magnum JSP	921 (novecentos e vinte e um)	
III-A	9 FMJ	726 (setecentos e vinte e seis)	Uso permitido
	.44 Magnum SWC Chumbo	1411 (um mil quatrocentos e onze)	
III	7,62 FMJ (.308 Winchester)	3406 (três mil quatrocentos e seis)	Uso restrito
IV	.30-06 AP	4068 (quatro mil e sessenta e oito)	Uso restrito

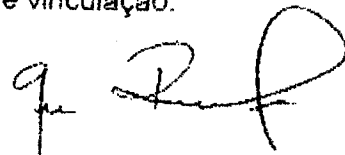
c. Os coletes à prova de balas de uso permitido podem ser vendidos, pelo comércio especializado em armas e munições, para o público em geral, com autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública estadual.

d. Os coletes à prova de balas de uso permitido ou restrito poderão ser adquiridos, diretamente na indústria, pelos órgãos de segurança pública, com autorização prévia do Exército.

e. Apenas os fabricantes e seus representantes devidamente constituídos podem participar de licitações, promovidas por órgãos públicos, para aquisição de coletes à prova de balas de uso permitido ou restrito.

f. Os coletes à prova de balas de uso restrito poderão também ser adquiridos diretamente na indústria por empresas privadas especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores, com autorização prévia do Exército, após parecer favorável do órgão competente do Ministério da Justiça (DPF).

g. Excepcionalmente, o Departamento Logístico poderá autorizar a aquisição individual, diretamente na indústria, de colete à prova de balas de uso restrito, por parte de autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público, que o requeiram por intermédio do Comando da Região Militar de vinculação.



## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a. Os coletes à prova de balas devem ser identificados de maneira inequívoca, com o nome do fabricante, modelo, nível de proteção e número de série.
- b. Só poderão ser comercializados no país, importados ou exportados os coletes à prova de balas previamente aprovados em testes realizados pelo Exército.
- c. O comércio especializado em armas e munições remeterá, mensalmente, às Secretarias de Segurança Pública, a relação dos coletes à prova de balas de **uso permitido** vendidos para o público em geral, identificados da maneira citada, com o nome e identificação dos adquirentes.
- d. O fabricante remeterá, mensalmente, às Secretarias de Segurança Pública estaduais correspondentes, a relação dos coletes à prova de balas de **uso permitido** vendidos para o comércio especializado, identificados da maneira citada, com o nome e identificação dos adquirentes.
- e. O fabricante remeterá à DFPC, por intermédio do SFPC/RM, a cada venda autorizada e efetuada, a relação dos coletes à prova de balas de **uso restrito** vendidos para pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela DFPC, identificados da maneira citada, com o nome e identificação dos adquirentes.

## 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Os Comandos de Região Militar, através de seus Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados, apostilarão aos Certificados de Registro do comércio especializado em armas e munições, a autorização para o comércio de coletes à prova de balas de uso permitido.
- b. Os coletes à prova de balas só poderão ser retirados do estabelecimento comercial, pelos compradores, após o registro feito no órgão competente da Secretaria de Segurança Pública estadual.
- c. Os compradores de coletes à prova de balas, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos e ser alertados, por ocasião da compra, de que poderão ser responsabilizados pelo seu uso indevido.
- e. Fica revogada a Instrução Técnico-Administrativa nº 15B/01, de 05 de março de 2001, que trata do mesmo assunto.

Brasília - DF, 15 de fevereiro de 2002.

  
Gen Bda JOSÉ ROSALVO LEITAQ DE ALMEIDA  
Diretor da DFPC